



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

LEI N° 349/2003

Súmula: Cria a Tarifa Social para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI DE LEI:

Artigo 1° - Cria a Tarifa Social, para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, conforme disposições a seguir:

- 1) Todos os usuários e pretendentes a usuários do SAMAE, poderão usufruir dos benefícios da Tarifa Social, que a partir da aprovação desta, farão parte das tabelas de taxas e tarifas da Autarquia.
- 2) As condições que os interessados devem ter para poder receber os benefícios acima previstos, são as seguintes:
 - A ligação de água e todas as economias nela apenas sejam da categoria "A" (residencial) e disponha de medidor de consumo (hidrômetro) em funcionamento;
 - O imóvel construído suprido pela ligação de água tenha no máximo 40m², independente do número de economias nelas cadastradas;
 - O consumo máximo de água por economia existente na ligação seja de 10m³;
 - Os pretendentes aos benefícios tenham renda familiar bruta comprovada de até 1,0 (um) salário mínimo mensal;



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

- Nenhum dos usuários pretendentes ao recebimento do benefício tenha débitos vencidos, de qualquer natureza com o SAMAE;
 - No caso da existência de débitos pendentes, será facultado ao usuário, a possibilidade de parcelamento da dívida, a critério da direção da Autarquia.
 - Não será permitida a mudança de nome do titular da ligação quando a mesma tiver débitos pendentes com a Autarquia.
- 3) Perderão os benefícios em caráter temporário os usuários cujas ligações incidirem nos seguintes casos:
- a) Quando o consumo de água for superior a 10m³ mensais por economia. A perda do benefício ocorrerá no mês em que houver esse excedente de consumo;
 - b) Quando for constatado que o imóvel beneficiado está vago. Neste caso o benefício será suspenso até que um novo usuário se habilite às condições descritas no artigo anterior;
 - c) As ligações que tiverem seus hidrômetros retirados por qualquer motivo pela Autarquia, ou que não apresentarem condições de leitura. Neste caso a perda do benefício ocorrerá durante o prazo em que o local apresentar-se sem condições de leitura ou no decorrer do prazo em que a ligação estiver sem medidor de consumo;
 - d) Quando houver falta de pagamento das contas de água ou quaisquer outros compromissos assumidos perante a Autarquia. Neste caso a perda do benefício ocorrerá desde o mês em que ocorrer a falta até o mês de quitação do débito, inclusive este.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

- 4) Poderão perder os benefícios em caráter definitivo os usuários que incidirem nos seguintes casos:
- a) Deixar de quitar os compromissos com o SAMAE até o limite de ter sua ligação de água suprimida pela Autarquia;
 - b) Abusar de forma contumaz na falta de pagamentos das contas de água/esgoto ou outros compromissos assumidos com a Autarquia;
 - c) Desrespeito aos artigos abaixo enumerados do Regulamento original do SAMAE, inclusive os Deveres e Obrigações do Usuário (capítulo IX) Art.15, 16, Parágrafo único do Art.18, Artigos 19 e 22, Parágrafo único do Art.27, todos os parágrafos do Art.30, caso IV do Art.32.
- 5) O valor cobrado pela Tarifa Social será de 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal, até o máximo de 10m³.
- 6) A comprovação dos quesitos exigida no item 2 será efetuada pela Autarquia, através de vistoria local, devendo ser cobrado uma taxa de serviço.
- 7) Os casos omissos serão resolvidos pela direção da Autarquia.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, aos 10 dias do mês de setembro de 2.003.


Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
Prefeita Municipal